



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Moraes Souza Filho

PROJETO DE LEI N° 013 , DE DE DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 12 de março de 2007

Isenta de pagamento de taxas para a obtenção da 2ª via de documentos públicos pessoais, as pessoas que foram furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para a obtenção da 2ª via de documentos públicos pessoais, as pessoas que, comprovadamente, tenham sido furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput dar-se-á através da apresentação da Certidão de Ocorrência ou do Boletim de Ocorrência emitidos pelos órgãos competentes, no momento da requisição da 2ª via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Palácio Petrônio Portella, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

Dep. MORAES SOUZA FILHO

Órgão	A L
Número	A L 554/07
Data	14-03-07
Assunto	Projeto - Leis n. 13
Matrícula	
Rubrica	J. Souza
Matrícula	

ADMIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos régimos, encaminha-se a PROTOCOLO
F.P. [Signature]

Eduardo Eulálio Cassalho
Diretora Legislativa



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Moraes Souza Filho**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca isentar de taxas para a obtenção da 2^a via de documentos pessoais tipo carteira de identidade, título eleitoral, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, carteira de motorista e outros, às pessoas que foram furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

A posse desses documentos é obrigatória para qualquer tipo de iniciativa junto a órgãos públicos e privados, inclusive para identificação quando abordado para identificação na rua.

E em sendo dever do Estado a segurança do cidadão, resta inquestionável que cabe a este a responsabilidade da emissão da 2^a via desses documentos, pois pela falta de atuação, inanição deste Estado que acontecem tais fatos e as pessoas não podem e nem devem arcar com uma responsabilidade, bem como, uma despesa que foi concedida sem sua culpa.

Para a comprovação do ocorrido é suficiente a apresentação da Certidão de Ocorrência com as anotações pertinentes pelo órgão competente, ou mesmo o BO (Boletim de Ocorrência) emitido pelo órgão policial no caso de assalto.

SALA DAS SESSÕES, Palácio Petrônio Portella, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

Dep. **MORAES SOUZA FILHO**



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Moraes Souza Filho

03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca isentar de taxas para a obtenção da 2^a via de documentos pessoais tipo carteira de identidade, título eleitoral, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, carteira de motorista e outros, às pessoas que foram furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

A posse desses documentos é obrigatória para qualquer tipo de iniciativa junto a órgãos públicos e privados, inclusive para identificação quando abordado para identificação na rua.

E em sendo dever do Estado a segurança do cidadão, resta inquestionável que cabe a este a responsabilidade da emissão da 2^a via desses documentos, pois pela falta de atuação, inanição deste Estado que acontecem tais fatos e as pessoas não podem e nem devem arcar com uma responsabilidade, bem como, uma despesa que foi concedida sem sua culpa.

Para a comprovação do ocorrido é suficiente a apresentação da Certidão de Ocorrência com as anotações pertinentes pelo órgão competente, ou mesmo o BO (Boletim de Ocorrência) emitido pelo órgão policial no caso de assalto.

SALA DAS SESSÕES, Palácio Petrônio Portella, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

Dep. **MORAES SOUZA FILHO**



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Moraes Souza Filho

PROJETO DE LEI N° 013 , DE DE DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 12 de março de 2007

Isenta de pagamento de taxas para a obtenção da 2ª via de documentos públicos pessoais, as pessoas que foram furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para a obtenção da 2ª via de documentos públicos pessoais, as pessoas que, comprovadamente, tenham sido furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o **caput** dar-se-á através da apresentação da Certidão de Ocorrência ou do Boletim de Ocorrência emitidos pelos órgãos competentes, no momento da requisição da 2ª via.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Palácio Petrônio Portella, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

Dep. MORAES SOUZA FILHO

Órgão	A L
Número	AL 554/07
Data	14-03-07
Assunto	Projeto - Lein: 13
Matrícula	
Rubrica	
Matrícula	

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a **Protocolo**

Bárbara Santos Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Moraes Souza Filho**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca isentar de taxas para a obtenção da 2^a via de documentos pessoais tipo carteira de identidade, título eleitoral, certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira profissional, carteira de motorista e outros, às pessoas que foram furtadas, roubadas e/ou assaltadas.

A posse desses documentos é obrigatória para qualquer tipo de iniciativa junto a órgãos públicos e privados, inclusive para identificação quando abordado para identificação na rua.

E em sendo dever do Estado a segurança do cidadão, resta inquestionável que cabe a este a responsabilidade da emissão da 2^a via desses documentos, pois pela falta de atuação, inanição deste Estado que acontecem tais fatos e as pessoas não podem e nem devem arcar com uma responsabilidade, bem como, uma despesa que foi concedida sem sua culpa.

Para a comprovação do ocorrido é suficiente a apresentação da Certidão de Ocorrência com as anotações pertinentes pelo órgão competente, ou mesmo o BO (Boletim de Ocorrência) emitido pelo órgão policial no caso de assalto.

SALA DAS SESSÕES, Palácio Petrônio Portella, em Teresina(PI), 08 de março de 2007.

Dep. **MORAES SOUZA FILHO**